



PROJETO DE LEI Nº 01 DE 36 DE *fevereiro* DE 2.015.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 36 / 02 / 2015
[Signature]
1º Secretário

**Declara de Utilidade Pública a entidade
que especifica Associação dos Moradores
de Baixa Renda de Trombas - GO
(AMBRET).**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores de Baixa Renda de Trombas-GO (AMBRET), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 09.461.246/0001-35, com sede no município de Trombas - GO.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2015.

[Signature]
HELIO DE SOUSA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A Associação de Moradores de Baixa Renda de Trombas-GO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Trombas – GO, situada na Rua Antônio Romeiro, Qd 56, Lt. 18, nº 83, Setor Rodoviário, Trombas-GO, constituída em 13 de fevereiro de 2008, CNPJ sob o número 09.461.246/0001-35, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias.

A AMBRET tem como principal finalidade defender os interesses de seus associados, reunindo fundos financeiros para que sejam atendidas as necessidades imediatas de seus membros, concedendo cursos profissionalizantes, orfanatos, asilos, reforços escolares, questões de saúde e entre outras.

Deste modo, o sindicato tem como prerrogativa proteger os direitos e representar os interesses de sua categoria, tanto quanto perante as autoridades administrativas e judiciárias; tanto na área social de sua comunidade.

Por todos os motivos expostos, espero o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente matéria.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORMOSO**

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

DECLARO, para os devidos fins, que a Associação dos Moradores de Baixa Renda de Trombas (AMBRET), com sede na Rua Antônio Romeiro, Qd 56, Lt. 18, nº 83, Setor Rodoviário, Trombas-GO, inscrita no CNPJ nº 09.461.249/0001-35, está em pleno funcionamento e não possui fins lucrativos, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo o seu atual Presidente o Sr. Hélio Pereira Pinto.

DECLARO ainda que a entidade acima identificada não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada.

Formoso, 09 de outubro de 2015.


WANDERLINA LIMA DE MORAIS TASSI
Juíza de Direito



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

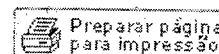
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.461.246/0001-35	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/02/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DE BAIXA RENDA DE TROMBAS-GO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMBRET			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R LAURA BORGES MARTINS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA15 LOTE 17	
460-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR CRUZEIRO DO SUL	MUNICÍPIO TROMBAS	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **08/09/2008** às **16:12:41** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

AMBRET

(ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BAIXA RENDA DE TROMBAS-GO)

Da Associação: Determinação, Personalidade, Representação, Sede, Foro e duração.

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BAIXARENDA DE TROMBAS-GO, fundada em 13 de fevereiro de 2008 é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que será regida pelo presidente ESTATUTO e demais disposições legais que lhes forem aplicadas.

Art. 2º - São finalidades da "AMBRET":

I - Defender os interesses dos associados junto às seguintes áreas: Jurídico, Social, Econômico; daqui por diante denominada "AMBRET";

II - Manter Completa união entre os associados e associações congêneres;

III - Reunir fundos financeiros provenientes de contribuições diversas: nacionais e internacionais destinados a atender as necessidades imediatas dos associados e projetos.

IV - Conceder cursos profissionalizantes, lazer orfanato, asilo, reforço escolar, compras consorciadas, saúde bucal, hospitalar, esportes, meio ambiente, reciclagem, agricultura familiar e habitação.

V - Promover os meios necessários para uma efetiva assistência aos associados, que sob o ponto de vista social e jurídico, bem como a tudo o mais que representar o bem estar dos associados e seus dependentes, in seto de acordo com lei.

VI - Não tem caráter ideológico, Político Partidário ou religioso, não aceitando qualquer discriminação.

VII - Será sócio fundadores aqueles que assinarem a ATA até 15 dias após sua fundação.

Art. 3º - Ativo e passivamente, em juízo a fora dele a "AMBRET" será representada pelo seu Presidente, que poderá constituir procurador ou delegar competência para tal finalidade.

Art. 4º - A "AMBRET" terá sua sede e foro no Município de Trombas - GO.

Art. 5º - O prazo de duração da "AMBRET" será por tempo indeterminado, a conta da data em que foi legalmente constituído.

Art. 6º - A "AMBRET" será administrada por: Uma diretoria eleita pela Assembleia Geral, por um período de 06 (seis) anos, e será constituído dos seguintes membros:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretário

IV - Diretor Financeiro

V - Diretor de Esporte

VI - Diretor de Comunicação Social

VII - Conselho Fiscal

VIII - Conselho Jurídico

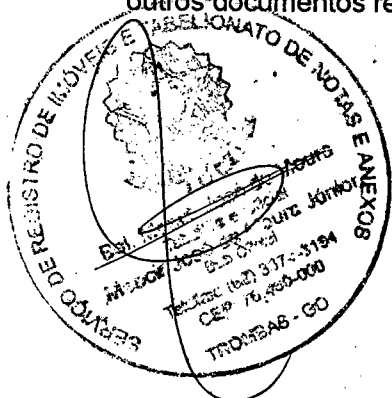
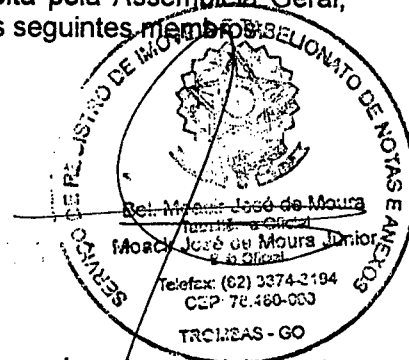
Art. 7º - Complete ao Presidente da AMBRET

I - Representar a AMBRET em juízo ou fora dele, pessoalmente ou delegando poderes, de acordo com o artigo 3º;

II - Dirigir executivamente os interesses da Entidade;

III - Convocar e presidir reuniões ordinárias da diretoria, bem como a Assembleia Geral;

IV - Assinar conjuntamente com o Vice-Presidente e o Diretor Financeiro, cheques e outros documentos relativos à movimentação de fundos e valores da AMBRET;



CNPJ 05 395 014/0001-75

CARTÓRIO REG. DE IMÓVEL PESSOA
JUR. TIT. DOC. E PROT. E TAB. DE NOTAS

Av. Presidente Getúlio Vargas
nº 123 Centro

CEP 76460-000
Trombas - Goiás

Moura Junior

ESTADO DE GOIÁS
 Poder Judiciário
 Departamento de Autenticação
 Corregedoria Geral da Justiça
 PADRÃO
 02738000190

CNPJ 05 395 014/0001-75
 CARTÓRIO REG. DE IMÓVEL PESSOA
 JUR. TIT. DOC. E PROT. E TAB. DE NOTAS
 Av. Presidente Getúlio Vargas
 nº 128 Centro
 CEP 73480-000
 Trombas - Goiás

REGISTRO DE TIT. E DOCUMENTOS

Protocolo nº 999 fls. 06/0 Livro A-72.
 Título registrado no nº 1-122 do Livro B. estatuto.
 Trombas - GO 24 de 07 de 2008.

Oficial / Suboficial
Moura Junior
Moacir José de Moura Júnior
 SUBOFICIAL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS
 Bel. Moacir José de Moura
 Tabelião e Oficial
 Moacir José de Moura Júnior
 Sub Oficial
 Telefax: (62) 3374-3194
 CEP- 76.480-000
 TROMBAS - GO

CNPJ 05 395 014/0001-75
 CARTÓRIO REG. DE IMÓVEL PESSOA
 JUR. TIT. DOC. E PROT. E TAB. DE NOTAS
 Av. Presidente Getúlio Vargas
 nº 128 Centro
 CEP 76480-000
 Trombas - Goiás

Moura Junior
 Responsável

ESTADO DE GOIÁS
 Poder Judiciário
 Departamento de Autenticação
 Corregedoria Geral da Justiça
 AUTENTICAÇÃO
 027380003000

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS
 Bel. Moacir José de Moura
 Tabelião e Oficial
 Moacir José de Moura Júnior
 Sub Oficial
 Telefax: (62) 3374-3194
 CEP- 76.480-000
 TROMBAS - GO

AUTENTICAÇÃO
 SERVIÇO DE TAB. DE NOTAS REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS
 Certifico que a presente confere com
 documento apresentado - Trombas - GO
 09 JUL 2009
Moura Junior
Moacir José de Moura Júnior
 Suboficial Responsável
 Bel. Moacir José de Moura

- V – Providenciar para que a(s) conta(s) bancária(s) seja(m) mantida(s) em banco da rede oficial;
- VI – Despachar o expediente, assinando documentos necessários;
- VII – Contratar Advogado(s), admitir, suspender e demitir empregados, quando se fizer necessário oficiando ao Conselho Jurídico e fundamentando sua decisão;
- VIII – Assinar com o vice – presidente, os diplomas, as carteiras de associados e demais documentos referentes à secretaria;
- IX – Tomar as providências cabíveis para a realização da Assembléia Geral;
- X – Nomear comissão para realizar as eleições da AMBRET;
- XI – Exonerar em conjunto com o Conselho Jurídico membros da Diretoria, quando estes faltarem a 03 (três) reuniões ou a 05 (cinco) alternadas, sem justo motivo.
- XII - Aprovar a criação de novos departamentos, bem como os respectivos cargos e atribuições;

Parágrafo único – caso ocorra vagância de algum cargo da Diretoria, o Presidente da AMBRET, nomeará outro membro, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Jurídico.

Art. 8º - Compete ao Vice – Presidente da AMBRET:

- I – Substituir o Presidente em sua falta, licença, impedimento legal;
- II – Auxiliar o Presidente em todas as atividades da AMBRET.

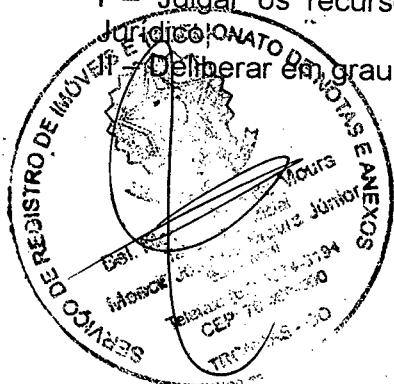
Art. 9º - Compete a Diretoria:

- I – Administrar a AMBRET, proporcionando o seu engrandecimento;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamento;
- III – Deliberar sobre admissões e exclusão de associados;
- IV – Verificar a situação financeira da AMBRET, através de balançetes mensais emitidos pelo Diretor Financeiro e submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal;
- V – Aprovar os programas sociais, esportivos e econômicos;
- VI – Manter a ordem e a disciplina, zelando pelo tratamento e urbanidade, bem o respeito mútuo entre os associados;
- VII – Fornecer informações aos demais órgãos Administrativo;
- VIII – Rever as penalidades impostas pelo Conselho Jurídico, em seu grau de recursos;
- IX – Elaborar propostas de convênio da AMBRET com outras entidades, encaminhando-as para aprovação do Conselho Jurídico;
- X – Assinar os convênios após a aprovação do Conselho Jurídico, bem como fiscalizar sua execução;
- XI – Propor realizar obras úteis e necessárias, devendo para isto, submetê-las à apreciação e aprovação dos Conselhos Fiscal e Jurídico;
- XII – Aprovar a concessão de títulos de sócios beneméritos;
- XIII – Acionar o Conselho Jurídico quando se fizer necessário para representação;
- XIV – Convocar os Conselhos Jurídico e Fiscal, em reunião extraordinária, para tratar de assuntos de urgência ou relevância;
- XV – Convocar a Assembléia Extraordinária, atendendo a solicitação de associados, após apreciação do assunto e, obedecidas as normas pertinentes;
- XVI – Elaborar o orçamento do ano subsequente, submetendo-o apreciação dos Conselhos Fiscal e Jurídico;
- XVII – A AMBRET terá um logotipo e bandeira, criando posteriormente pela Diretoria.

Art. 10 – Compete ao Conselho Jurídico:

- I – Julgar os recursos interpostos dos atos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Jurídico;
- II – Deliberar em grau de recurso, sobre eliminação de associados.

CNPJ 05 395 014/0001-75
REGISTRO DE IMÓVEL PESSOA
JUR. TIT. DOC. E PROT. E TAB. DE NOTAS
Av. Presidente Getúlio Vargas
nº 128 Centro
CEP 76400-000
Trombas - Goiás



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
GOIÁS

CNPJ 05 395 014/0001-75
CARTÓRIO REG. ON LINE DE PESSOA
JUR. TIT. DOC. E PROCL. E TAB. DE NOTAS
Av. Presidente Getúlio Vargas
nº 120 Centro
CEP 76400-000
Trombas - Goiás



AUTENTICAÇÃO
SERVIÇO DE TAB. DE NOTAS REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS
Certifico que a presente cópia é
documento apresentado - Trombas - GO
09 JUL 2009
Moacir José de Moura Júnior
Suboficial Respondente
Bel. Moacir José de Moura

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS
Moacir José de Moura Júnior
dependente
AUTENTICAÇÃO
02738002999

REGISTRADO



- III - De ofício, ou requerimento da Diretoria, decidir sobre assuntos omissos estatuto;
- IV - Julgar em grau terminativo, na instância administrativa, sobre membros da Diretoria dos Conselhos Fiscal e Jurídico, bem como de seus próprios membros verificar infração estatutária;
- V - Propor reforma estatutária;
- VI - Propor ao Presidente emissão de títulos para sócios beneméritos;
- VII - Propor ao Presidente da AMBRET, a convocação extraordinária de Assembléia Geral;
- VIII - Propor ao presidente aprovar e modificar, quando necessário, o Regimento Interno da AMBRET;
- IX - Aprovar o orçamento, receita e despesa da AMBRET para o exercício seguinte;
- X - Conceder licenças à Diretoria e Conselho da AMBRET quando estas ultrapassarem a 30 (trinta) dias;
- XI - Propor ao Presidente a celebração de convênios que envolvam a responsabilidade da AMBRET;
- XII - Julgar as contas e relatórios anual da Diretoria;
- XIII - Propor ao Presidente a transferência de verbas das dotações orçamentárias mediante proposta da Diretoria;
- XIV - Pronunciar e resolver administrativamente os conflitos surgidos entre a Diretoria e o associado;
- XV - Propor ao Presidente aprovar crédito especial para atender despesas não previstas no orçamento anual;
- XVI - Propor ao Presidente convocação de Assembléia Geral Extraordinária, quando se fizer necessário;
- XVII - Julgar administrativamente, em última, os recursos interpostos por associados contra atos da Diretoria, do Conselho Fiscal e Jurídico.

Art. 11º Conselho Fiscal:
O Conselho Fiscal, Órgão Colegiado, será composto de membros voluntários, para o referido Conselho, serão alguns efetivos e outros suplentes, por um período de 06 (seis) anos:

Capítulo II
Seção I

Art. 12º - O quadro social da "AMBRET" será constituído das seguintes categorias:
I - Contribuintes: e,
II - Titulados.

Art. 13º - O sócio contribuinte é o indivíduo que por lei paga mensalidade

§ 1º. Os sócios só terão direito a concorrer a cargo eletivos, os fundadores e os que tiverem mais de 06 (seis) anos de sócio, (Art. 2 inciso VII).

Art. 14º - Cada associado contribuirá com o equivalente a 2,63% do salário mínimo

Seção IV - Das penalidades

Art. 15º - Compete a Presidência determinar no mínimo 03 (três) membros para apurar e julgar o fato e punir se for o caso.

- I - Próprias - quando aplicadas a membros dos órgãos da administração da AMBRET, irá cominar de dispositivos legais, em decorrência do cargo ou funções que exercem;
- II - Comum - quando aplicadas aos sócios em circunstâncias comuns.

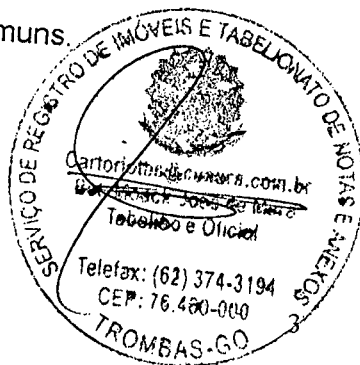
Capítulo III - Dos Órgãos de Administração

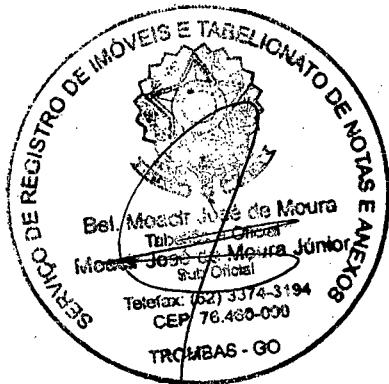
Art. 16 - São Órgãos Administrativos da AMBRET.

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Jurídico;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Fiscal.



CNPJ 05 395 014/0001-75
CARTÓRIO REG. DE IMÓVEL PESSOA
JUR. TIT. DOC. E PROT. E TAB. DE NOTAS
Av. Presidente Getúlio Vargas
nº 128 Centro
CEP 76460-000
Trombas - Goiás



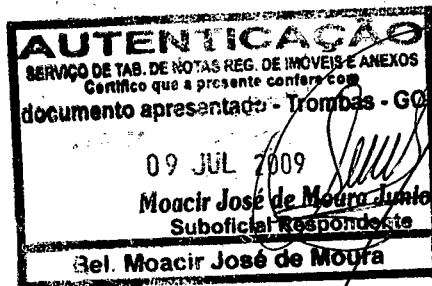


CNPJ 05 395 014/0001-75

CARTÓRIO REG. DE IMÓVEL PESSOA
JUR. TIT. DOC. E PROT. E TAB. DE NOTAS

Av. Presidente Getúlio Vargas
nº 128 Centro

CEP 76480-000
Trombas - Goiás



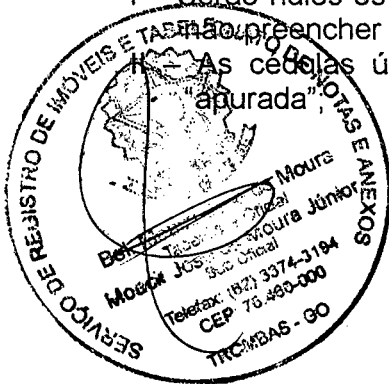
Moacir José de Moura Júnior
Suboficial

- Art. 17º - A Assembléa Geral, Órgão máximo da AMBRET, será constituída de associados.
- § 1º Nenhum associado que não estiver quites com as obrigações previstas neste Estatuto, regulamentos e/ou leis, poderá fazer parte da Assembléa Geral, bem como de nenhum outro órgão e também não terá direito de exercer o voto, ou ser votado.
- § 2º Nas reuniões de Assembléa Geral, fica expressamente vedada a discussão de assuntos estranhos á convocação.
- § 3º A convocação da Assembléa Geral, será feita pelo Presidente da AMBRET, mediante edital publicado em jornal de circulação no Município de Trombas, bem como folhetos afixados em quadros de aviso com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.
- § 4º A Assembléa Geral, em primeira convocação, funcionará com a maioria simples; em Segunda convocação, que será realizada 00:30' (trinta minutos) após a primeira convocação, funcionará com 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto e, em terceira convocação, que será realizada 00:15' (quinze minutos) após a Segunda convocação, com qualquer número.
- Art. 18º - A Assembléa Geral reunir-se-á extraordinariamente no mês de Fevereiro de 2008, para eleição da Diretoria, a partir desta data, reunir-se-á a Assembléa Geral de 06(seis) em 06 (seis) anos, com a mesma finalidade.
- Art. 19º - O Presidente da Assembléa Geral abrirá os trabalhos de instalação da mesma, solicitando a 2 (dois) associados para exercerem as funções de Secretário.
- Art. 20 - Compete à Assembléa Geral:
- I - Eleger o Presidente e o vice-presidente.
 - II - Deliberar sobre a forma ou alterações do Estatuto.
 - III - Afastar a Diretoria, assim como os Conselhos, quando houver comprovação de atos ilícitos envolvendo os mesmos;
 - IV - Empossar a Diretoria.
- Art. 21º - Os fatos ocorridos na Assembléa Geral serão registrados em atas por um dos Secretários, sendo que a mesma deverá ser assinada por ambos, juntamente com o Presidente, bem como por todos os associados presentes.
- § 1º O uso da palavra somente ocorrerá uma vez por cada membro da Assembléa Geral, para tratar do mesmo assunto.
- § 2º O Presidente da mesma, durante a reunião poderá: advertir, cassar a palavra dos trabalhos, com comentários estranhos ao assunto em pauta ou por parte do indivíduo.

Seção II – Do Conselho Jurídico

- Art. 22º - O Conselho Jurídico, Órgão Colegiado, será constituído de 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, para um mandato de 06 (seis) anos indicados pelo Presidente.
- Art. 23º - O Conselho Jurídico reunir-se-á:
- I – Ordinariamente, por convocação do seu 1º Secretário para julgar as contas da Diretoria, antes da Assembléa Geral Ordinária.
 - II – Extraordinariamente, por convocação do seu 1º Secretário, ou pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, ou ainda quando convocado pelo Presidente da AMBRET, para tratar de assuntos de interesse da Entidade.
- Art. 24º - Finda a votação, o Presidente da Comissão de Eleição encerrará com sua assinatura as folhas e votação, nomeando 03 (três) fiscais escrutinadores.
- I – Serão nulos os votos dados a 2 (duas) ou mais chapas, assim como a cedula que não preencher as condições exigidas no artigo anterior;

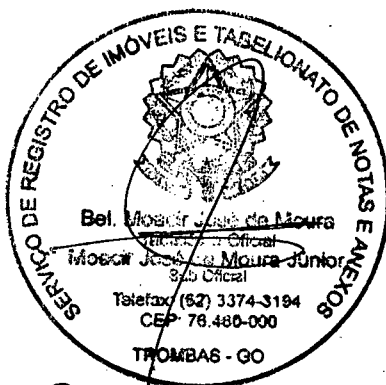
As cedulas únicas, serão apuradas e em seguida inutilizadas com a palavra "apurada".



CNPJ 05 395 014/0001-75
CARTÓRIO REG. DE IMÓVEL PESSOA
JUR. TIT. DOC. E PROT. E TAB. DE NOTAS
Av. Presidente Getúlio Vargas
nº 128 Centro
CEP 76460-000
Trombas - Goiás



1800
1800
1800



CNPJ 05 395 014/0001-75
CARTÓRIO REG. DE IMÓVEL PESSOA
JUR. TIT. DOC. E PROT. E TAB. DE NOTAS

Av. Presidente Getúlio Vargas
nº 128 Centro

CEP 76460-000
Trombas - Goiás

AUTENTICAÇÃO
SERVIÇO DE TAB. DE NOTAS REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS
Certifico que a presente contém o
documento apresentado - Trombas - GO
09 JUL 2009
Moacir José de Moura Júnior
Suboficial Respondente
Bel. Moacir José de Moura



02738002997

REGISTRADO



- IV - O Presidente da Comissão de Eleição, terminada a apuração, proclamará os eleitos, fazendo constar em Ata os resultados da votação, bem como os nomes dos fiscais escrutinadores;
- V - O Presidente da Comissão, após o resultado das eleições enviará ao Presidente da AMBRET, para os fins necessários, as folhas de votação, bem como a Ata que serão acompanhadas das cédulas apuradas e inutilizadas de acordo o previsto neste Estatuto.

Parágrafo único: Na hipótese de anulação de urna, será realizada uma nova eleição, somente para aqueles eleitores que votaram na referida urna, onde o Presidente da Comissão de Eleição marcará nova data, não superior a 30 (trinta) dias;

Capítulo V - Do Orçamento

- Art. 25º - As obrigações e compromissos financeiros da AMBRET, serão regulados por meio do orçamento anual.
- Art. 26º - Nenhum crédito será aberto sem autorização do Conselho Jurídico.
- Art. 27º - O exercício financeiro será compreendido entre o dia 1º de maio e de abril de cada ano.

Capítulo VI - Do Patrimônio

- Art. 28º - Constituir patrimônio, os bens móveis e imóveis da AMBRET divididos em fundos:
 - I - permanente;
 - II - disponível;
 - III - pendente.

- Art. 29º - O fundo permanente é constituído de imóveis e benfeitorias.
- Art. 30 - O fundo disponível é constituído de valores do montante da arrecadação de receita e do dinheiro em depósito, em caixa ou banco.

Capítulo VII - Da Dissolução

- Art. 31º - Sendo a AMBRET de duração ilimitada, somente poderá ser dissolvida, quando não mais for capaz de atingir seus objetivos, mediante decisão da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

§ 1º O quorum legal da Assembléia Geral d que trata este artigo é de 50% + 1 de acordo (Art. 7 inciso XI) maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 2º Verifica-se a dissolução da AMBRET, a Assembléia Geral Extraordinária, elegerá uma comissão para liquidação da Entidade, a qual trabalhará em conjunto com o Conselho Fiscal

§ 3º Concluído o contido no parágrafo anterior, o produto dos bens será repassado a uma entidade beneficente a ser determinada na Assembléia Geral Extraordinária.

Capítulo VIII - Das Disposições Transitórias

- Art. 32º - O Presidente após sua posse, comunicará o fato aos estabelecimentos bancários que mantenham transações com a AMBRET esclarecendo os que estão autorizados a assinar pela AMBRET.

- Art. 33º - A demissão a pedido de membros dos Órgãos Administrativos, será de incumbência do Presidente da AMBRET, exceto para este que será atribuições do Conselho Jurídico.

§ 1º O pedido de demissão será feito por escrito e devidamente fundamentado.

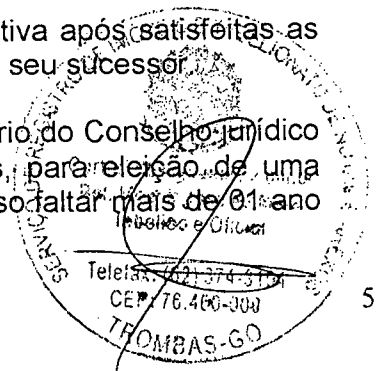
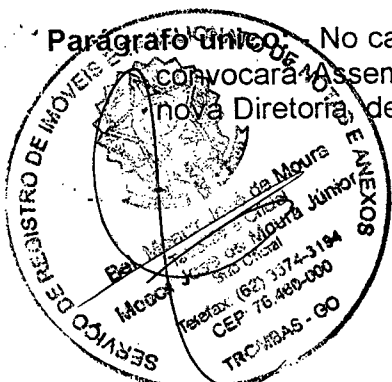
§ 2º A entrega dos documentos de demissão não desobriga o demissionário dos encargos que lhe são aferidos, até a deliberação da Diretoria.

§ 3º A demissão de que trata este artigo, somente será efetiva após satisfeitas as exigências necessárias em função da transmissão do cargo a seu sucessor.

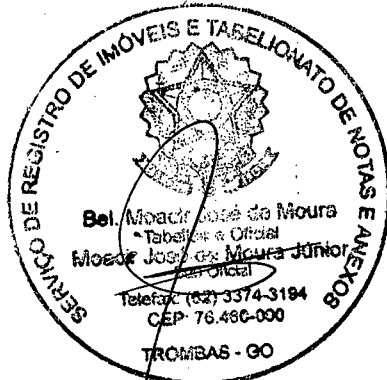
CNPJ 05 394 014/0001-75
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, SOA
 JUR. TIT. LOC. E PROI. E TAB. DE NOTAS
 Av. Presidente Getúlio Vargas
 nº 128 Centro
 CEP: 76.460-000
 Trombas - Goiás

H

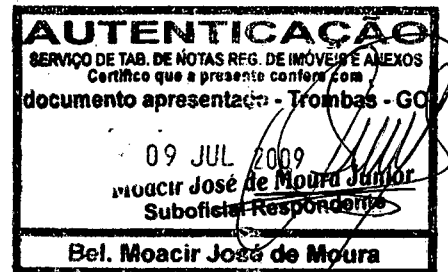
Parágrafo único: No caso de destituição da Diretoria, o 1º Secretário do Conselho Jurídico convocará a Assembléia Geral, dentro de 60 (sessenta) dias, para eleição de uma nova Diretoria, dentro dos preceitos Estatutário, se em tal caso faltár mais de 01 ano



DE AUTENTICAÇÃO
TITULO 311
1.000.000
TROMBAS



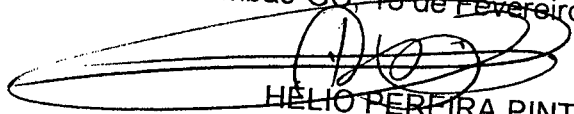
CNPJ 05 395 014/0001-75
CARTÓRIO REG. DE IMÓVEL PESSOA
JUR. TIT. DOC. E PROT. E TAB. DE NOTAS
Av. Presidente Getúlio Vargas
nº 128 Centro
CEP 76480-000
Trombas - Goiás





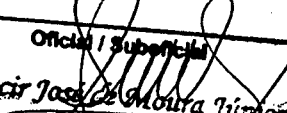
- para a conclusão do mandato da Diretoria destituída, caso contrário, a junta administrativa dirigirá a AMBRET até a data prevista para as eleições regulares.
- Art. 34º - O Diploma da AMBRET, a carteira de associado e a carteira de empréstimos modelos próprios.
 - Art. 35º - A contribuição estipulada neste Estatuto, e devidas pelos sócios contribuintes, somente poderá ser majorada de acordo os reajustes de reajuste do salário mínimo..
 - Art. 36º - A Diretoria nomeará, por indicação de seu Presidente, onde se fizer necessário, representante da AMBRET, denominados "Delegados de Núcleos".
 - Art. 37º - Verifica-se a destituição da Diretoria, ou cassação do mandato de mais da metade dos seu membros, cabe ao Conselho Jurídico nomear uma junta administrativa que será integrada porá tantos membros quantos forem os que serão substituídos.
 - Art. 38º - Após a publicação deste Estatuto, a Diretoria terá 30 (trinta) dias para nomear a complementação dos membros Da Diretoria e/ou departamento.
 - Art. 39º - A presidência da Diretoria poderá exercer mandatos tantas vezes for eleita.
 - Art. 40º - Este Estatuto entrará em vigor a partir do seu registro, revogadas as disposições em contrário.

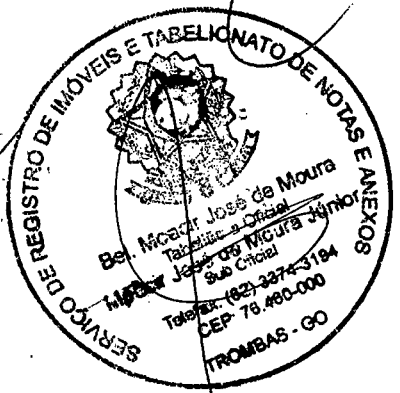
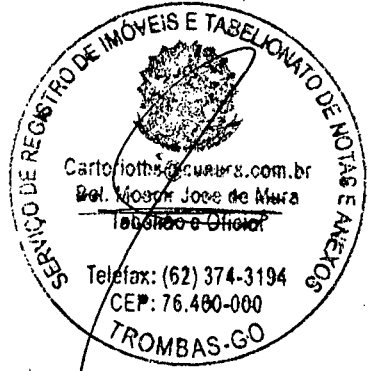
Trombas-GO, 13 de Fevereiro de 2008


HÉLIO PEREIRA PINTO
 Presidente - AMBRET

REGISTRO DE TIT. E DOCUMENTOS

Protocolo nº 961 fls 03vº Livro A-1
 Título registrado hoje sob nº 2-119 às fls
98vº/100 do Livro B - Estatuto
 Trombas - GO 22 de fevereiro de 2008

Oficial / Suboficial

Moacir José de Moura Júnior
 SUBOFICIAL



CNPJ 05 395 014/0001-75
 CARTÓRIO REG. DE IMÓVEL PESSOA
 JUR. TIT. DOC. E PROT. E TAB. DE NOTAS
 Av. Presidente Getúlio Vargas
 nº 126 Centro
 CEP 76480-000
 Trombas - Goiás



CNPJ 05 395 014/0001-75
CARTÓRIO REG. DE IMÓVEL PESSOA
JUR. TIT. DOC. E PROT. E TAB. DE NOTAS
 Av. Presidente Getulio Vargas
 nº 128 Centro
 CEP 76460-000
 Trombas - Goiás

AUTENTICAÇÃO
 SERVIÇO DE TAB. DE NOTAS REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS
 Certifico que a presente conferi com
 o documento apresentado - Trombas - GO
 09 JUL 2009
 Moacir José de Moura Junior
 Suboficial Respondente
 Bel. Moacir José de Moura

ESTADO DE GOIÁS
 PODER JUDICIÁRIO
 TROMBAS - GO
 Moacir José de Moura Junior
 Suboficial Respondente
AUTENTICAÇÃO
 0273B002995



Lei nº 446 de 15 de setembro de 2010.

“Declara como de utilidade pública municipal a Associação dos Moradores de Baixa Renda de Trombas e dá outras Providências.”


A Câmara Municipal de Trombas, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a Associação dos Moradores de Baixa Renda de Trombas, do Município de Trombas, Estado de Goiás, com sede nesta cidade e inscrita no CNPJ nº09.461.246/0001-35. Registrada sob nºR-122, fls. 06 verso, L-A-2 do serviço de Registro de Imóveis desta cidade, em data de 24/Julho/2008.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trombas, aos 15 dias do mês de setembro de 2010.


Catarino José da Silva
Prefeito Municipal



Declaração

Eu, Hélio Pereira Pinto, RG 286672 CPF 117.352.101-10, residente a Rua Laura Borges Martins, Qd15 Lt 16 Setor Cruzeiro do Sul, Trombas-GO, Presidente da AMBRET, Associação dos Moradores de Baixa Renda de Trombas-Go. CNPJ nº09.461.246/0001-35 declaro, sob pena da lei, que não exerço cargo ou emprego público e nem recebo remuneração da AMBRET. Declaro ainda estar ciente que a falsidade dessa declaração configura crime, previsto no art. 299 do Código Penal brasileiro, e resultará na perda da qualificação como OSCIP da entidade supracitada.

Atenciosamente

Trombas-GO, 18 de abril de 2015

Hélio Pereira Pinto
Presidente da AMBRET



Declaração

EU, Amaro Fernandes, RG 1448359. SSP. GO. CPF 218.882.221-00, residente a Rua Maria Galvão nº 18 Centro, Trombas-GO, Vice Presidente da AMBRET, Associação dos Moradores de Baixa Renda de Trombas-Go. CNPJ nº 09.461.246/0001-35 declaro, sob pena da lei, que não exerço cargo ou emprego público e nem recebo remuneração da AMBRET. Declaro ainda estar ciente que a falsidade dessa declaração configura crime, previsto no art. 299 do Código Penal brasileiro, e resultará na perda da qualificação como OSCIP da entidade supracitada.

Atenciosamente

Trombas-GO, 18 de abril de 2015

Amaro Fernandes
Vice Presidente da AMBRET



Declaração

Eu Elizabeth Gabriel de Pádua, RG 2.252.114 SSP GO. CPF 809.780.531-68 residente a Avenida Presidente Getúlio Vargas, Qd40Lt 106 Setor Central, Trombas-GO, secretária da AMBRET, Associação dos Moradores de Baixa Renda de Trombas-Go. CNPJ nº 09.461.246/0001-35 declaro, sob pena da lei, que não exerço cargo ou emprego público e nem recebo remuneração da AMBRET. Declaro ainda estar ciente que a falsidade dessa declaração configura crime, previsto no art. 299 do Código Penal brasileiro, e resultará na perda da qualificação como OSCIP da entidade supracitada.

Atenciosamente

Trombas-GO, 18 de abril de 2015

Elizabeth Gabriel de Pádua
Secretária da AMBRET



Declaração

Eu Iraa Coelho Martins, RG 2630635-83827 SSP GO. CPF 909.958.641-87, residente a Avenida Tancredo Neves, Qd38 Lt 14 Setor Rodoviário, Trombas-GO, Diretora financeira da AMBRET, Associação dos Moradores de Baixa Renda de Trombas-Go. CNPJ nº 09.461.246/0001-35 declaro, sob pena da lei, que não exerço cargo ou emprego público e nem recebo remuneração da AMBRET. Declaro ainda estar ciente que a falsidade dessa declaração configura crime, previsto no art. 299 do Código Penal brasileiro, e resultará na perda da qualificação como OSCIP da entidade supracitada.

Atenciosamente

Trombas-GO, 18 de abril de 2015

Iraa martins coelho

Iraa Martins Coelho Diniz

Diretora financeira da AMBRET

Declaração



Eu Ademiro José Narciso, RG342224/2 CPF 612.823.321-04, residente a Rua João Rufino Pereira, Qd07 Lt 02 Setor Cruzeiro do Sul, Trombas-GO, Diretor de esporte da AMBRET, Associação dos Moradores de Baixa Renda de Trombas-Go. CNPJ nº 09.461.246/0001-35 declaro, sob pena da lei, que não exerço cargo ou emprego público e nem recebo remuneração da AMBRET. Declaro ainda estar ciente que a falsidade dessa declaração configura crime, previsto no art. 299 do Código Penal brasileiro, e resultará na perda da qualificação como OSCIP da entidade supracitada.

Atenciosamente

Trombas-GO, 18 de abril de 2015

Ademiro José Narciso

Diretor de esporte da AMBRET



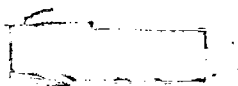
Declaração

Eu Sandro Pereira da Silva, RG 416041.8 CPF 943.671.831-49, residente a avenida dona Lúcia, Qd16 Lt 24 Setor Cruzeiro do Sul, Trombas-GO, Diretor de Comunicação Social da AMBRET, Associação dos Moradores de Baixa Renda de Trombas-Go. CNPJ nº 09.461.246/0001-35 declaro, sob pena da lei, que não exerço cargo ou emprego público e nem recebo remuneração da AMBRET. Declaro ainda estar ciente que a falsidade dessa declaração configura crime, previsto no art. 299 do Código Penal brasileiro, e resultará na perda da qualificação como OSCIP da entidade supracitada.

Atenciosamente

Trombas-GO, 18 de abril de 2015

Sandro Pereira da Silva
Diretor de Comunicação Social da AMBRET



Declaração



Eu, Benedita Ferreira Lira, RG 1.198712 CPF 233.493.951-04, residente e domiciliada em Raimundo Fonseca Lemos, Qd36 Lt 06 Setor Rodoviário, Trombas-GO, Diretora do Conselho Fiscal da AMBRET, Associação dos Moradores de Baixa Renda de Trombas-Go. CNPJ nº 09.461.246/0001-35 declaro, sob pena da lei, que não exerço cargo ou emprego público e nem recebo remuneração da AMBRET. Declaro ainda estar ciente que a falsidade dessa declaração configura crime, previsto no art. 299 do Código Penal brasileiro, e resultará na perda da qualificação como OSCIP da entidade supracitada.

Atenciosamente

Trombas-GO, 18 de abril de 2015

Benedita Ferreira Lira

Diretora do Conselho Fiscal da AMBRET



Declaração



Eu, José Carlos Pinto, RG 38848354 SSP GO. CPF 101.986.881-49 residente a Rua Laura Borges Martins, Qd 15 Lt 16 Setor Cruzeiro do Sul, Trombas-GO, Diretor do Conselho Jurídico da AMBRET, Associação dos Moradores de Baixa Renda de Trombas-Go. CNPJ nº 09.461.246/0001-35 declaro, sob pena da lei, que não exerço cargo ou emprego público e nem recebo remuneração da AMBRET. Declaro ainda estar ciente que a falsidade dessa declaração configura crime, previsto no art. 299 do Código Penal brasileiro, e resultará na perda da qualificação como OSCIP da entidade supracitada.

Atenciosamente

Trombas-GO, 15 de abril de 2015

José Carlos Pinto

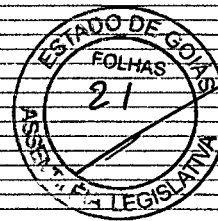
Diretor do Conselho Jurídico da AMBRET



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA



PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016000334

Data Autuação: 16/02/2016

Projeto : 01 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. HELIO DE SOUSA;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DE BAIXA RENDA DE TROMBAS - GO (AMBRET).



2016000334

Seção de Protocolo e Arquivo



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Deputado Helio de Sousa
Gabinete Presidência - 031



PROJETO DE LEI Nº 01 DE 16 DE *fevereiro* DE 2.015.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 16 de 02 de 2016
[Signature]
1º Secretário

Declara de Utilidade Pública a entidade
que especifica Associação dos Moradores
de Baixa Renda de Trombas - GO
(AMBRET).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da
Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores de Baixa
Renda de Trombas-GO (AMBRET), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº
09.461.246/0001-35, com sede no município de Trombas - GO.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2015.

[Signature]
HELIO DE SOUSA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A Associação de Moradores de Baixa Renda de Trombas-GO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Trombas – GO, situada na Rua Antônio Romeiro, Qd 56, Lt. 18, nº 83, Setor Rodoviário, Trombas-GO, constituída em 13 de fevereiro de 2008, CNPJ sob o número 09.461.246/0001-35, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias.

A AMBRET tem como principal finalidade defender os interesses de seus associados, reunindo fundos financeiros para que sejam atendidas as necessidades imediatas de seus membros, concedendo cursos profissionalizantes, orfanatos, asilos, reforços escolares, questões de saúde e entre outras.

Deste modo, o sindicato tem como prerrogativa proteger os direitos e representar os interesses de sua categoria, tanto quanto perante as autoridades administrativas e judiciárias; tanto na área social de sua comunidade.

Por todos os motivos expostos, espero o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente matéria.